



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 90, DE 2016

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Valdir Colato

Relator: Deputado Alceu Moreira

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

A proposta submete à apreciação da referida Comissão a sugestão de realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Ibama, no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

II - Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O art. 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o art. 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Dessa forma, a apuração dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara dos Deputados e de suas Comissões, razão pela qual nos parece clara a legalidade da proposta.

III - Da Competência desta Comissão

Nos termos do inciso I e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC visa à correta destinação do recurso fundiário, e é, portanto, matéria de competência desta Comissão.

IV - Da Conveniência e Oportunidade

A ampliação do Parque Nacional de São Joaquim, divulgada no Portal de notícias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, esclarece que “serão promovidas campanhas com o objetivo de informar os proprietários de áreas abrangidas pelos novos limites, contendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

informações sobre unidades de conservação, bem como sobre o que é sobreposição com propriedades particulares e etapas subsequentes”.

Os moradores de São Pedro, Rio Cachimbo, Baiano, Xaxim, Santa Bárbara (Ubirici), Grão Pará, Orleans, Lauro Muller e Bom Jardim da Serra foram surpreendidos com a ampliação da área do Parque já que foi realizada sem que os atingidos tivessem conhecimento do alcance dos novos limites. Alegam que “não aconteceram audiências públicas”, e que “não houve possibilidade de manifestação das pessoas que agora estão de repente dentro de uma Unidade de Conservação”.

De fato, sobre a criação de Unidades de Conservação, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, assim preceitua:

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

.....

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Isto posto, acreditamos que esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, deve adotar as medidas necessárias para que sejam identificados eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, no que couber, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, buscando a defesa da sociedade, do direito de propriedade, do patrimônio e da moralidade pública.

Enfim, diante do exposto, consideramos a PFC nº 90, de 2016, conveniente e oportuna.

V – Plano de execução e metodologia de avaliação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Em razão das constatações citadas acima e das diversas auditorias já realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em relação à criação de unidades de conservação, como o Processo: TC 009.999/2006-2, que se refere à região, é impreterível que a fiscalização requerida seja executada pelo TCU.

Esta alternativa está assegurada em nossa Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Senão, vejamos:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

...

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;”

Ademais, para possibilitar a esta Relatoria avaliar a necessidade de serem adotadas outras providências, propomos que seja solicitado ao TCU que envie antecipadamente a esta Comissão todos os processos e respectivos pareceres relacionados com o exame dos procedimentos adotados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, no que couber, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, no caso investigado.

VI – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a proposição atende ao interesse público e que não há restrição à mesma, voto pela implementação da Proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

de Fiscalização e Controle nº 90, de 2016, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentado.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2016.

Deputado Alceu Moreira
Relator